



Pregão Eletrônico n.º 003/2025

Processo n.º 2025.099.000017-0-PR

1- PREÂMBULO

1.1- Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073 / 98175-0911, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo Edital recebeu o n.º 003/2025, para a contratação do objeto abaixo descrito.**

1.2- Nesta Licitação será adotado o critério de julgamento de **menor preço (global), no modo de disputa aberto**, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 124/2023, Decreto Municipal n.º 173/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.3. DO PREGÃO

1.3.1- Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 29/05/2025 às 10h (dez horas).

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.4.1- Minuta de Contrato - Anexo I

1.4.2- Termo de Referência - Anexo II

1.5- O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>, bem como por meio do site www.licitanet.com.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5.1 - SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br.

2- DO OBJETO

2.1- O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material, a fim de atender as necessidades das unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes - RJ, conforme quantidades, especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos.**

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1- Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo pertinente ao objeto desta licitação, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências fixadas neste edital e apresente os documentos nele exigidos.

3.1.2- Entende-se por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) aptas a participar do presente certame definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06 e que

não se enquadram em nenhuma das situações previstas no §4º deste mesmo art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

3.1.3- Entende-se por Microempreendedor Individual - MEI aptos a participar do presente certame aqueles definidos no Art. 18A da Lei Complementar n.º 123/06 e regulamentado na Lei Complementar n.º 128/08, sendo esta modalidade de Microempresa.

3.1.4- Equiparam-se as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as Sociedades Cooperativas de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

3.1.5- Os licitantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual e Cooperativas Equiparadas, deverão assinalar, **em campo próprio do Sistema Eletrônico**, a Declaração de ME/EPP, para fins de obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações.

3.2- A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.3- Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.3.1- A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

3.3.2- O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão dispostos no site www.licitanet.com.br.

3.4- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Municipal nº 8.768/2017.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4- DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 4.2** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 4.5** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 4.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;
- 4.10** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão promotor da licitação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.11 As declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/21.

5- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2.1 As propostas cadastradas no Sistema NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021, quando for o caso.

5.6 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de lances.

5.11 O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme ferramenta a ser disponibilizada pela plataforma.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema, haja vista o critério de julgamento ser o de maior desconto.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 Nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, **GARANTIA DA PROPOSTA**, de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da contratação, pelo valor estabelecido de **R\$ 22.207,50 (Vinte e dois mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme exigência prevista no item 15 do Termo de Referência, elaborado pela FMS (Anexo II do edital).

5.16.1 A **GARANTIA DA PROPOSTA**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser anexada, através de funcionalidade disponível na plataforma LICITANET, no momento do cadastramento da proposta comercial.

5.16.1.1 No caso da caução em dinheiro, esta deverá ser depositada na conta 28296-9- agência 6174 - Banco Itaú - Campos dos Goytacazes - RJ - CNPJ nº. 29.247.475/0004-01, e o comprovante de depósito deverá ser anexado à plataforma LICITANET.

5.16.1.2 A caução será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1** Valor unitário e total do item;
- 6.1.2** Marca, quando for o caso;
- 6.1.3** Fabricante, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7- DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO

OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema,

poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá ainda admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art.56, §4º, Lei. 14.133/21.

7.14.2 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, devendo facultar ao proponente a oportunidade de confirmar o valor em questão. Na hipótese de não confirmação, o Pregoeiro, excluirá o referido valor, sem prejuízo da oportunidade ao proponente de reformular novo lance;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.26.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

7.26.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

7.26.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

7.26.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.27.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.27.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado Rio de Janeiro;

7.27.2.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.27.2.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- 7.27.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 7.27.2.5 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;
- 7.27.2.6 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.28 Será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme disposto no art. 5º do Decreto Municipal nº 173/2024.

7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, independentemente da proposta do primeiro colocado encontrar-se acima ou inferior ao desconto definido para a contratação, **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante **será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação; e haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o subitem 5.6 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26, do Decreto n.º 137/2020;

8.6 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:

8.6.1 contiver vícios insanáveis;

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

8.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

8.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.13 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9- DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Conforme preceitua o art. 63, inciso II, do Diploma supramencionado, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas pelo licitante vencedor.

9.1.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.1.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.5 Conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.2.

9.1.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o

Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.1.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.1.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.1.11 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9.1.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.2- OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1- Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5- Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

9.2.2- REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

9.2.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.2.2.3- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, (Certidão Negativa de Débitos - CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores;

9.2.2.5- - Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.7- Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.2.2.8- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidão;

9.2.2.9- Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.2.2.10- Quando o crédito tributário ou trabalhista se encontrar com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.2.2.11- Os documentos relacionados no subitem 9.2.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame.

9.2.2.12- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.2.13- Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.2.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.2.3.1- Balanço Patrimonial, na forma da lei, **referente aos 02 (DOIS) últimos exercícios sociais**, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei n.º 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;

9.2.3.1.1 - Nenhuma empresa está dispensada das exigências do subitem anterior, na forma da lei, exceto a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual - MEI, por força do art. 48 § 5º da Lei Municipal n.º 8.768/17.

9.2.3.1.2- O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

9.2.3.2- Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final efetivamente vencido pela empresa.

9.2.3.3- Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.2.3.3.1- Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição, sendo dispensada a apresentação do documento exigido no subitem 9.2.3.4.

9.2.3.3.2- Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos subitens 9.2.3.3 e 9.2.3.4, certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

9.2.3.4- A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

9.2.3.4.1- Na hipótese da Certidão de que trata o subitem 9.2.3.3 ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Poder Judiciário, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.

9.2.4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 - A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar documentação, referente à qualificação técnica, conforme exigência prevista no item 16 do Termo de Referência, elaborado pela FMS (Anexo II do edital).

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3- Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as respectivas fases (julgamento de propostas e habilitação), sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos (em cada fase), por meio de ferramenta disponibilizada na plataforma eletrônica;

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais (tanto no que diz respeito ao julgamento das propostas, quanto no que pertine à habilitação) será iniciado ao final da fase de habilitação, mediante intimação (via sistema) ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11- DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando for o caso, deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12- DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1- A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1- Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2- Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2- Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3- A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1- Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, Lei 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1- Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se solicitada pelo pregoeiro;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5. fraudar a licitação;

14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida em percentual de 20%, a ser definida no caso concreto, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

14.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da FMS, quando for o caso.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2- A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

15.3- Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6- O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

15.7- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8- A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9- As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16- DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- Considerando a natureza do objeto, o valor estimado desta licitação é de **R\$ 2.220.750,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, setecentos e cinquenta reais)**.

16.2- A despesa correrá pelos códigos correspondentes, relativo aos Programas de Trabalhos e pelas Naturezas de Despesas, previstos no **item 23 do Termo de Referência** (Anexo II).

17- DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1- PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1- O prazo para a execução contratual é de **1 (um) ano**, conforme previsto no item **26** do Termo de Referência (Anexo II), sob pena das sanções legais cabíveis.

17.1.2- O prazo de execução começará a fluir no dia seguinte ao recebimento da ordem formal para início dos serviços.

17.1.3- A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

17.1.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, 'a', da lei nº 14.133/2021;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, I, 'b', da lei nº 14.133/2021.

18 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1- A vencedora desta licitação terá que executar o objeto contratado conforme o item **3** do Termo de Referência (Anexo II).

18.2- REGIME DE EXECUÇÃO

18.2- O objeto desta licitação será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

19- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, a Contratante, com fulcro no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes a assinatura do instrumento contratual, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.1.1 - Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

19.1.2 - Para assinar o contrato, o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração, e/ou contrato social e cédula de identificação;

19.1.3 - O compromisso de prestação dos serviços será formalizado mediante assinatura do instrumento contratual pela empresa.

19.2 - Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

19.3 - Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.3, a Administração, observados o valor estimado da licitação, poderá:

19.3.1.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.3.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.4 - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando for o caso.

20- DO REAJUSTAMENTO

20.1 - O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será fixo e irrevogável pelo período de 1 (um) ano.

21- DO PAGAMENTO

21.1- Pela execução do objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará à contratada, a importância total que vier a ser pactuada, em até 30 dias, conforme item **22** do Termo de Referência (anexo II).

21.2- A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Fundação Municipal de Fazenda, através do Protocolo Geral.

21.3- Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em estrita observância aos dados contidos na respectiva Nota de Empenho.

21.4- O pagamento da parcela será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

21.5- O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 21.4 e, desde que o atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

21.6- O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.5, será efetivado mediante autorização expressa da Autoridade competente, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido à mesma.

21.7- Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033% (trinta três milésimos por cento), por dia de antecipação;

21.8- Na hipótese de a cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

21.8.1- O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o subitem 21.4, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 21.5;

21.9- Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

22- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

22.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

22.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ;

22.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.9 - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Também poderá ser lido ou obtido cópia no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizado à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-2073/ 98175-0911, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.10 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.11 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.12 - Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.13 - Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.14 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, sobretudo na hipótese do art. 59, § 2º e do art. 64 da Lei 14.133/2021;

22.15 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.16 - As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes> e no Diário Oficial do Município;

22.17 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.18 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.19 - A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2025.

Glaysiane Rosa dos Santos
Equipe de Apoio

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A _____ E A
EMPRESA _____

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) da _____ e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 003/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2025.099.000017-0-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material, a fim de atender as necessidades das unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes - RJ**, conforme descrito no Anexo II do edital, em especial, na Nota de Empenho n.º ____/202_.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto, no processo n.º **2025.099.000017-0-PR** e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a realização do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. _____ e pela Natureza de Despesa N.D. _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de 2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço do qual está sendo contratado o objeto deste contrato, será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do objeto deste contrato será de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contagem do prazo contratual terá início no dia seguinte ao recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem Formal autorizando o início da execução contratual, a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no **item 26** do Termo de Referência, parte integrante do Edital de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2025, a **CONTRATADA** está prestando (ou prestará) garantia em _____, no valor de R\$ _____, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o **CONTRATANTE**, através deste instrumento contratual, conforme documento emitido pela _____, em _____ de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 003/2025, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º 2025.099.000017-0-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ____ de _____ de 2025.

Contratante: _____
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: _____

Testemunhas: _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência elaborado em acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133/2021 que visa estabelecer os requisitos básicos que disciplinarão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ**, conforme especificações constantes no presente Termo de Referência,

1.2. A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa “aberto”, que será aferido pelo critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme condições deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A prestação do serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de material envolverá o suprimento de roupas hospitalares em ideais condições de uso. Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

As roupas hospitalares representam todo e qualquer material de tecido utilizado dentro de hospitais e que necessitam passar por um processo de lavagem e secagem para sua reutilização.

Roupas hospitalares, por exemplo, incluem lençóis, fronhas, cobertores, toalhas, colchas, cortinas, roupas de pacientes e roupas de funcionários, fraldas em tecido, compressas, campos cirúrgicos, máscaras, aventais, gorros, panos de limpeza, entre outros. Com esses exemplos, pode-se perceber a grande variedade, origem, diferentes utilizações, sujidades e contaminação das roupas utilizadas dentro de hospitais. As roupas hospitalares diferem das utilizadas em outros tipos de instituições ou residências porque alguns itens apresentam-se contaminados com sangue, secreções ou excreções de pacientes em maior quantidade de contaminação e volume de roupa, mas não há distinção das sujidades encontradas nas roupas da comunidade em geral.

O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso. Estas etapas são geralmente classificadas em: coleta – no expurgo e transporte da roupa suja utilizada nos diferentes setores do hospital até a lavanderia; recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação e transporte da roupa limpa da lavanderia para a rouparia do hospital.

A lavanderia hospitalar tem o objetivo de transformar toda a roupa suja ou contaminada utilizada no hospital em roupa limpa. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação à assistência direta ou indireta prestada ao paciente. O processamento de roupas dentro dos hospitais deve ser dirigido de forma que a roupa não represente um veículo de infecção, contaminação ou mesmo irritação aos pacientes e trabalhadores.



3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – RJ <u>média mensal estimada em 81.250 kg (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta quilos) de roupas</u>	MÊS	12

3.1. A prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Lavanderia Hospitalar do Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações e no Manual Processamento de Roupas de Serviços de Saúde – Prevenção e controle de riscos – ANVISA, 2009.

3.2. O processamento das roupas hospitalares será executado na instalação (da lavanderia) localizada no **HOSPITAL GERAL DE GUARUS** pertencente à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, situado na Avenida José Carlos Pereira Pinto, 400, Calabouço, CEP 28.083-103, nesta cidade.

3.2.1. A lavanderia possui os seguintes equipamentos: secadora horizontal, secadora vertical, lavadora e calandra monorol, ambas da marca BAUMER, pertencente ao patrimônio desta Fundação.

3.3. O processamento das roupas hospitalares abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de uso, a saber:

- a. Coleta da roupa suja nos setores descritos no **subitem 4.5** das unidades e/ou onde for determinada pela Fundação Municipal de Saúde;
- b. Separação da roupa suja;
- c. Lavagem da roupa suja, toalha de banho, cortinas, colchões;
- d. Secagem e calandragem da roupa limpa;
- e. Reparos e reaproveitamento de roupas danificadas;
- f. Separação e embalagem e acondicionamento da roupa limpa;
- g. Transporte e entrega da roupa limpa na rouparia das unidades descritas no **subitem 4.5**, deste Termo de Referência.

4. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços de lavanderia hospitalar destinada ao processamento de roupas dentro dos seguintes padrões ou fases:- Umectação- Enxaguagem- Pré-lavagem- Enxague- Lavagem- Alvejamento / desinfecção- Acabamento (acidulação; amaciamento);

4.2. O processamento envolve: a coleta; pesagem; lavagem; desinfecção; secagem; calandragem; embalagem; acondicionamento e entrega;

4.3. O Serviço será realizado diariamente, de forma ininterrupta, com média mensal estimada em 81.250 kg (oitenta e um mil e duzentos e cinquenta quilos) de roupa.



4.4. As coletas e entregas internas seguirão os horários pré-estabelecidos pelo responsável da Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais.

4.5. As coletas e entregas realizar-se-á nas dependências das Unidades que integram a estrutura da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a saber:

- **HOSPITAL GERAL DE GUARUS**, localizado na Avenida José Carlos Pereira Pinto, 400, Calabouço;
- **HOSPITAL FERREIRA MACHADO e HEMOCENTRO REGIONAL DE CAMPOS** localizados na Rua Rocha Leão, 02 Caju;
- **UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR SALDANHA MARINHO**, localizado na Rua Saldanha Marinho, 59, Centro;
- **UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DE URURAI**, localizado na Rua João Irineu da Cruz, 15, Ururai;
- **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, localizada na Estrada do Açúcar, s/n, Distrito de Goytacazes;
- **UNIDADE CLINICA DA CRIANÇA**, localizada na Rua André Luiz, 111, Jardim Carioca;
- **UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DE TRAVESSÃO**, localizada na Rua Antônio Luiz da Silveira, 510/512 – Travessão, Campos dos Goytacazes – RJ, CEP 28175-000,
- **UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR SANTO EDUARDO**, localizada na Rua Antônio da Silva Rocha, 89 Santo Eduardo;
- **UNIDADE PRÉ-HOSPITALAR DE FAROL**, localizada na Rua São José, nº 1, Farol de São Tomé.

4.5.1. Todas situadas no Município de Campos dos Goytacazes.

4.6. A Coleta da roupa suja deverá ser realizada pela CONTRATADA nos hamper's dos diversos setores das unidades que compõem a estrutura da Fundação Municipal de Saúde;

4.7. A prestação do serviço das unidades da Fundação, conforme item 4.5, compreenderá a coleta a pesagem, o recebimento e lavagem da roupa suja na lavanderia; secagem e calandragem da roupa limpa; separação, conferência de qualidade, acondicionamento e transporte da roupa limpa à rouparia ou setor do hospital responsável pela centralização e distribuição do enxoval aos setores da unidade. Para execução dos serviços supramencionados, a CONTRATADA deverá garantir mão-de-obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

4.8. A prestação do serviço das unidades pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde não incluirá a logística de coleta e distribuição. A respectiva lavagem será feita em aproximadamente 1.200 (mil e duzentos) kg/mês.

5. COLETA DA ROUPA SUJA NO SETOR DE EXPURGO DA UNIDADE

5.1. A coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ficará a cargo da CONTRATADA;

5.2. A coleta será feita no setor de expurgo e nos hamper's das unidades, por funcionários da CONTRATADA devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPI's (Equipamentos de Proteção Individuais).

5.3. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas.

5.4. As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da C.C.I.H. (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).



5.5. A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de no mínimo **três vezes ao dia** (nos horários: 06:30hs, 12:00hs e 16:30hs) no Hospital Ferreira Machado e no Hospital Geral de Guarus, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas; inclusive aos Sábados, Domingos e Feriados. Nas unidades Clínica da Criança, UPH Saldanha Marinho (Clínica do Adulto) e Hospital São José a retirada de roupa deverá ser de no **mínimo uma vez ao dia**. As demais unidades (UPH de Ururai, UPH de Travessão, UPH de Santo Eduardo e UPH de Farol) serão de acordo com a demanda, **no mínimo duas vezes na semana**.

5.6. O transporte da roupa suja até o setor de triagem deverá ser feito, por meio da “rota de roupa suja”, a ser estabelecido pela CONTRATANTE observando-se que, em hipótese alguma haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

5.7. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas hospitalares, a CONTRATADA deverá possuir, os seguintes equipamentos e/ou insumos;

5.7.1. Nas unidades hospitalares (Hospital Geral de Guarus e Hospital Ferreira Machado):

- Balança Digital com laudo de aferição válido por 12 (doze) meses emitido por empresa especializada do ramo sem ônus para a CONTRATANTE.
- Seladora.
- Contêineres com tampa lavável.

6. SEPARAÇÃO DA ROUPA SUJA

6.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidas de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade, conforme RDC 6 de 30 de janeiro de 2012;

6.2. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, óculos, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;

6.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disto, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias roupas de uma vez.

6.4. O controle e pesagem da roupa suja serão efetuados pelo funcionário designado pela CONTRATANTE em conjunto com a CONTRATADA. A roupa deverá ser pesada pela CONTRATADA na presença do funcionário responsável pela Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais ou por funcionário indicado pela CONTRATANTE.

6.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela CONTRATADA, informando o peso da roupa retirada (em kg) e a quantidade de cada tipo de roupa. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário responsável pela Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais da CONTRATANTE.

6.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e CONTRATANTE. Uma das vias deverá ficar com o responsável pela Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais da CONTRATANTE.



7. A LAVAGEM DAS ROUPAS

7.1. A CONTRATADA deverá utilizar o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar da Unidade) e Manual de Lavanderia Hospitalar (normas e manutenção técnica - Ministério da Saúde – 1986 e suas atualizações).

7.2. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, consumo de água e energia em geral, são de responsabilidade da CONTRATADA, obedecendo as especificações dos produtos relacionados no **item 20**.

7.3. Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química, deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada: frente e verso do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S (Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde), sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta) dias.

7.4. A CONTRATADA deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação (dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água) dos procedimentos a serem realizadas para: sujeira pesada (sangue, fezes, pomada, etc.); sujeira leve (sem presença de secreções), retirada de manchas (químicas e orgânicas).

7.5. As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado.

7.6. Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues acidulação e amaciamento.

7.7. A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, que são: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.

8. A SECAGEM E CALANDRAGEM DA ROUPA LIMPA

8.1. A pré-secagem se dará com extratores centrifugos que extrairão a água de lavagem residual. Estes maquinários serão dispensados sempre que o sistema de lavagem for efetuado, por meio de lavadora extratora.

8.2. A secagem se dará por meio de secadores rotativos e depois enviados a área de acabamentos.

8.3. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor com exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente. As roupas cirúrgicas deverão ser embaladas e empacotadas em grau cirúrgico ou mescla prontas para o processo de esterilização.

8.4. As roupas que não serão passadas na calandra serão encaminhadas aos secadores onde serão colocadas e secas conforme o tipo têxtil.

9. REPARO E REAPROVEITAMENTO DE ROUPAS DANIFICADAS

9.1. As roupas danificadas, desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE serão reparadas por costureiras da CONTRATADA e retornarão a uso após inspeção feita pela CONTRATANTE.



9.2. As roupas que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela CONTRATANTE serão consideradas excluídas e devolvidas à CONTRATADA para conferência.

10. SEPARAÇÃO E EMBALAGEM DAS ROUPAS LIMPAS

10.1. Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas e acondicionadas individualmente com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

10.2. Os custos com embalagens são de responsabilidade da CONTRATADA.

11. A ENTREGA DA ROUPA LIMPA À ROUPARIA DA UNIDADE

11.1. O tempo entre a retirada e a devolução da roupa será de acordo com a necessidade do setor/unidade.

11.2. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade, separada por tipos de roupas e natureza de uso, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

11.3. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, constando o rol da roupa entregue (número total de cada roupa) e peso da roupa limpa.

11.4. As relações acima deverão ser emitidas em 03 (três) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da CONTRATADA e **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE** e uma das vias deverá ficar com o responsável pela Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais das unidades para arquivamento e futuras conferências.

11.5. As roupas entregues diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biosegurança sob supervisão da **C.C.I.H.** (Comissão Controle de Infecção Hospitalar).

11.6. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

12. DOS RESÍDUOS E IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Fica a cargo da CONTRATADA a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente e melhor técnica e tecnologia disponível.

12.2. O procedimento de recolhimento dos resíduos gerados no processo de lavanderia hospitalar deve sempre contemplar as etapas de tratamento e disposição final, sempre obedecendo às normas da ABNT e legislação regente.

12.3. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo as regularidades de documentação referente à empresa e o volume transportado serem devidamente encaminhados à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

12.4. Dos impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, no processo de lavanderia hospitalar, embora essencial para a higiene e a manutenção da saúde nos hospitais, pode ter um impacto significativo no meio ambiente. A chave para mitigar esse impacto está na adoção de práticas mais sustentáveis, que envolvem a eficiência no uso de recursos, a redução de resíduos, a utilização de fontes renováveis de energia e o uso de produtos ecológicos. Isso não só ajuda a preservar o meio ambiente, mas também contribui para a melhoria da qualidade ambiental ao redor do hospital, alinhando-se às diretrizes da Lei federal nº 14.133/21 para uma gestão pública mais responsável e sustentável.

**13. APRESENTAÇÃO SEMESTRAL DE LAUDO DOS SEGUINTE TESTES**

13.1. Testes bacteriológicos da água de abastecimento da lavanderia;

13.2. Testes de PH de produtos e da água.

14. DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, LEI MUNICIPAL Nº 8.768/17 E DECRETO Nº 173/24:

Tendo em vista a aplicabilidade dos critérios de tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual no âmbito das licitações públicas, normativa está interposta pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, Arts. 52 a 56 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 6 do Decreto Municipal nº 173/2024, consideramos oportuno estabelecer o seguinte: a Fundação Municipal de Saúde, no exercício de suas funções, vem demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos dispositivos legais acima referenciados, podem ter sua aplicabilidade dispensada pela autoridade responsável da licitação de acordo com a conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, Art. 57 da Lei Municipal nº 8.768/2017 e art. 7 do Decreto Municipal nº 173/2024, cujos quais transcrevemos abaixo, respectivamente:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

III- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; (...)

Art. 57. Não serão aplicadas as normas dos arts. 52 a 56 desta Lei, quando:

II – O tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios; (...)

Art. 7º. Não se aplica o disposto nos art. 6º deste decreto quando:

III – o tratamento diferenciado e simplificado das microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública, por registrarem preço superior ao valor estabelecido como referência, ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por incompatibilidade na aplicação dos benefícios; (...)

O que se observa, é que a Lei Complementar nº 123/06, a lei municipal nº 8.768/17 e do Decreto Municipal nº 173/2024 visam ampliar a participação das ME/EPP/MEI no campo licitatório, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público, principalmente em licitações de grande vulto. Desta forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame, tais como: competitividade; economicidade e eficiência, buscando-se a “proposta mais vantajosa para a administração”, de acordo com o expresso no art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Portanto justifica-se a não realização de exclusividade de cotas reservadas neste processo de licitação visto que tal prerrogativa, no caso em questão, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.



Na forma do que dispõe o Art. 5º, do Decreto Municipal nº 173/2024, será concedida preferência de contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais com sede no Município de Campos dos Goytacazes, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. Caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no Município de Campos dos Goytacazes, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual melhor classificado, com sede no Município de Campos dos Goytacazes, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, ocasião em que será adjudicado o objeto do certame em seu favor.

15. DA PROPOSTA

15.1. A empresa licitante deverá anexar a documentação da garantia da proposta, **sob pena de desclassificação da proposta;**

15.1.1. Comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, juntamente com a proposta adequada ao lance final, com fulcro no artigo 58 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. A garantia de proposta deverá ser de **1% (um por cento)** do valor estimado da licitação.

15.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

15.1.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

15.1.5. A garantia de proposta deverá ser prestada em uma das modalidades disponíveis §1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

15.1.6. O recolhimento de quantia a título de garantia de proposta deverá ser efetuado pelo licitante em data anterior à abertura da sessão do pregão, o que será verificado pelo pregoeiro no comprovante apresentado.

15.1.7. Não havendo a apresentação do comprovante do recolhimento pelo licitante ou não tendo sido feito o recolhimento em data anterior à abertura do certame, o licitante será DESCLASSIFICADO.

15.1.8. Também será desclassificado o licitante que apresentar garantia de proposta em desconformidade com os subitens 15.1.2 e 15.1.5.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. As empresas deverão anexar, quando solicitado pelo pregoeiro, os seguintes documentos, **sob pena de inabilitação:**

16.1.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou certidão, expedido por pessoa jurídica de Direito Público ou privado, apresentado em papel timbrado do emitente, que comprove que a licitante prestou ou está prestando de maneira satisfatória e a contento, serviços da natureza, com características técnicas compatíveis com o objeto licitado;

16.1.2. Devido ao objeto ser executado de forma ininterrupta, a empresa licitante assumirá o compromisso, através de **Declaração**, sob pena de inabilitação, que será responsável pela execução dos serviços em local fora das



dependências da Lavanderia do Hospital Geral de Guarus, em caso de interrupção dos serviços num período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a fim de evitar a falta de prestação de serviço, em local devidamente licenciada, com infraestrutura, contendo equipamentos (para lavagem de roupas/enxoval hospitalar) e materiais necessários compatíveis para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência. (ANEXO I)

16.1.3. Comprovar profissional do Conselho Regional de Química, devidamente regularizado e inscrito no Conselho, vinculado com a empresa, seja como Sócio, CLT ou Contrato de Prestação de Serviços vigente, mediante a apresentação do documento comprobatório de tal vínculo.

16.1.4. Apresentação do DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA emitido pelo Direção Administrativa da FMS ou DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA da empresa que se recusa a realizar a visita.

17. DA VISITA TÉCNICA

17.1. A visita deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da licitação, mediante agendamento a ser efetuado diretamente através do telefone (22)98175-1644 ou e-mail: superintendencia.af.fms@gmail.com, informando nessa ocasião os dados do Responsável Técnico da empresa licitante que fará a vistoria, onde ao final receberão um atestado de visita que será emitido pela Direção Administrativa da Fundação Municipal de Saúde ou a quem ela designar.

17.2. Neste caso concreto, portanto, em razão da complexidade, especificidades do objeto a ser licitado, devidamente demonstrada em todo o arcabouço técnico da fase de planejamento, faz-se imprescindível a realização de visita técnica, como sendo condição para participação no certame licitatório.

17.3. Serão realizadas visitas técnicas única em todas as Unidades da FMS (Hospital Geral de Guarus, Hospital Ferreira Machado, Hemocentro Regional de Campos, Unidade Pré-Hospitalar Ururai, Unidade Pré-Hospitalar São José, Unidade Pré-Hospitalar de Travessão, Unidade Pré-Hospitalar de Santo Eduardo, Unidade Pré Hospitalar de Guarus e Unidade Pré Hospitalar Saldanha Marinho, um dia útil antes da realização do Pregão às 9h para todos os licitantes (15 min. de tolerância);

17.4. A visita terá seu início na lavanderia do Hospital Geral de Guarus.

17.5. Se por qualquer razão, após a visita, a data do certame for adiada, haverá nova visita. Porém, o atestado já emitido na visita anterior **não** perderá a sua validade, de forma a não onerar as empresas que já prestaram a visita, a não ser que haja mudança nos equipamentos ou locais da prestação dos serviços.

17.6. A licitante que realizar a visita técnica receberá uma DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, emitido por servidor da FMS, a qual deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação, podendo ser aceito DECLARAÇÃO do representante legal informando conhecimento e condições do local a ser instalado (Anexo II).

17.7. A visita Técnica terá por finalidade o conhecimento prévio das condições dos locais onde ocorrerá a execução do objeto, conferindo as condições de funcionamento e estrutura existente nas unidades hospitalares da FMS.

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

18.1. São obrigações da CONTRATADA, além das normas estabelecidas no Edital de licitação:

18.1.1. executar o serviço descrito no objeto deste Termo de Referência, em estrita observância às normas técnicas existentes;



- 18.1.2.** observar rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 18.1.3.** prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 18.1.4.** responsabilizar-se pela falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento lhe incumbe, não podendo alegar como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 18.1.5.** indicar preposto, tão logo assinado este instrumento, como contato para todos os atos a serem praticados;
- 18.1.6.** comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 18.1.7.** manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados e uniformizados;
- 18.1.8.** arcar com as despesas de materiais, mão-de-obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço;
- 18.1.9.** comunicar, imediatamente à Gerência de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço, para adoção de medidas cabíveis, bem como detalhar todo tipo de acidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
- 18.1.10.** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência;
- 18.1.11.** manter, durante o prazo de validade da proposta. Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.12.** apresentar ao Gerente de Divisão de Hotelaria e Serviços Gerais da CONTRATANTE, quando do início das atividades, os empregados devidamente identificados, ao qual será entregue a relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone. Observando a não utilização de mão de obra de menor;
- 18.1.13.** responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 18.1.14.** instruir seu pessoal quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho e responsabilizar-se pelo cumprimento;
- 18.1.15.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Ministério do Trabalho (NR's);
- 18.1.16.** responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da entrega do objeto desta licitação.
- 18.1.17.** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente, inclusive no caso de fumo nas unidades da CONTRATANTE.
- 18.1.18.** Atender prontamente às solicitações feitas pela contratante, no prazo máximo de 6 (seis) horas.
- 18.1.19.** manter arquivo de exames admissionais periódicos, demissionais, mudanças de função e retorno ao trabalho, conforme preconiza a NR 7, que compõe Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;



- 18.1.20.** estabelecer Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme preconiza a NR 9, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08/06/78 e suas alterações;
- 18.1.21.** manter todos os equipamentos em condições plenas de funcionamento durante a prestação do serviço, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**;
- 18.1.22.** Selecionar e preparar rigorosamente os funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando elementos com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 18.1.23.** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- 18.1.24.** Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 18.1.25.** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 18.1.26.** Nomear encarregados responsáveis pelos serviços para cada Unidade Hospitalar, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da **CONTRATANTE** (Gerente de Hotelaria e Serviços Gerais do Hospital Ferreira Machado e Hospital Geral de Guarus) e tomar as providências pertinentes;
- 18.1.27.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 18.1.28.** Instruir seus empregados quanto às orientações para prevenção de incêndio nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 18.1.29.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- 18.1.30.** Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 18.1.31.** Executar os serviços em horários pré-estabelecidos pela **CONTRATANTE**;
- 18.1.32.** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 18.1.33.** Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados até o 5º dia útil de cada mês e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de trabalho e Previdência Social;
- 18.1.34.** Cumprir a Legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados e consonância com o processo preconizado pela CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da Unidade
- 18.1.35.** Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 18.1.36.** Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.



- 18.1.37. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.
- 18.1.38. Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção" por seu encarregado, que poderá ser fornecido pela CONTRATANTE.
- 18.1.39. capacitar todos os funcionários quanto ao racionamento da água e energia elétrica;
- 18.1.40. adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada e energia elétrica;
- 18.1.41. colaborar com as medidas de redução de consumo de energia elétrica e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas; Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela **CONTRATANTE** das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;
- 18.1.42. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;
- 18.1.43. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 18.1.44. Comunicar ao Contratante sobre os itens com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 18.1.45. Sugerir, à **CONTRATANTE**, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 18.1.46. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas.
- 18.1.47. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos e equipamentos elétricos;
- 18.1.48. Repassar aos seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela **CONTRATANTE**;
- 18.1.49. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos de lavagem e de higienização;
- 18.1.50. Utilizar racionalmente os produtos adotados, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade e livre de corantes;
- 18.1.51. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- 18.1.52. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei n°. 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto no 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente



para entrarem nas composições de detergentes profissionais; ANEXO III - Especificações e; ANEXO IV - Frases de Advertências para Detergentes e seus Congêneres;

18.1.53. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;

18.1.54. Utilizar saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976).

18.1.55. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, de saneantes domissanitários de Risco I, listados na Resolução 184, de 22.10.2000;

18.1.56. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997.

18.1.57. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

a) considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

b) A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês e sempre que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

b.1) Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.

18.1.58. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

a) Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de



resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

b) Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979.

18.1.59. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos (DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

18.1.60. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;

18.1.61. Apresentar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

18.1.62. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

18.1.63. A CONTRATADA deverá disponibilizar materiais de consumo em quantidades suficientes para atender a legislação técnica e sanitária vigente.

18.1.64. Estabelecer um programa de controle das condições de higiene envolvendo processos e produtos como análise de amostras coletadas das mãos de manipuladores de roupas limpas, superfícies que entram em contato com as roupas limpas durante seu acabamento e análise microbiológica do tecido submetido ao processo de lavagem, apresentando resultados/laudos à **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

18.1.65. Submeter à apreciação da CONTRATANTE o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.

18.1.66. Apresentar listagem de seus fornecedores, produtos e marcas utilizados, com fichas técnicas, no ato da assinatura do Contrato e sempre que solicitado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

18.1.67. Apresentar Manual de Procedimentos da lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as rotinas operacionais identificadas abaixo:

- a. Organograma da Empresa; Quadro de pessoal, qualificação, atribuição e jornada de trabalho;
- b. Fluxograma da roupa na lavanderia;
- c. Descrição de uniformes;
- d. Descrição de EPI's;
- e. Descrição dos procedimentos da empresa em relação à saúde dos seus funcionários, tais como: programa médico de prevenção, vacinação, orientação, tratamentos etc;
- f. Conteúdo programático do programa de desenvolvimento de capacitação profissional;



- g. Tempo aplicado no processamento das roupas;
- h. Descrição das rotinas de limpeza da lavanderia, bem como, a frequência com que ocorrerá o evento;
- i. Descrição dos equipamentos utilizados para circulação das roupas nas dependências das unidades;
- j. Descrição, passo a passo, dos processos de lavagem, para cada tipo de roupa e grau de sujidade;
- k. Tratamento e destinação dos resíduos sólidos do processo de lavagem.

18.1.68. Caberá à CONTRATADA a devolução de roupas e objetos de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar devendo ser devolvidos ao setor de lavanderia para as providências necessárias.

18.1.69. A CONTRATADA deverá, no início do contrato, se certificar que toda a estrutura física da Lavanderia se encontra em pleno funcionamento para a execução contratual.

18.1.70. A CONTRATADA deverá, ao fim do contrato, entregar todos os equipamentos pertencentes à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE em pleno funcionamento. Em caso de descumprimento a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos, com a mesma especificação, qualidade e potência dos que não estão em pleno funcionamento.

18.1.71. Toda documentação apresentada pela licitante estará sujeita a diligências e/ou auditorias para comprovação da veracidade das informações prestadas.

18.1.72. A licitante deverá possuir contrato de fornecimento de produtos químicos com fornecedor devidamente credenciados e homologados com os Órgãos fiscalizadores e seus devidos laudos de eficiência e segurança por um período igual ou maior do que o exigido no **item 26**.

18.1.73. A Contratada deverá realizar adequação do espaço/infraestrutura de acordo com a RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002 e a RDC nº 6 de 30 de janeiro de 2012, bem como a adequação do ambiente de trabalho conforme NR -17, sem ônus para o Contratante.

18.1.74. A Contratada deverá realizar antes de suas operações, as instalações de relógio medidor de energia, hidrômetro e relógio medidor de gás, antes do ponto final de consumo, sem haver necessidade de novas instalações;

18.1.75. A contratada será responsável pelo pagamento em dia, dos serviços de abastecimento de água, luz e gás, referente as operações da lavanderia. A falta de pagamento incidirá multa contratual, da mesma forma que a concessionária cobrará.

18.1.76. A utilização de poço artesiano ou outro tipo de captação de água, deverá ser informado a FMS com a apresentação previa de laudos dos parâmetros da água.

18.1.77. A contratada deverá atender as normas da Vigilância Sanitária, relativas ao serviço prestado.

18.1.78. Após a ordem de início de execução dos serviços, a Contratada juntamente com o Fiscal designado pela Fundação, deverá elaborar um inventário, com registro fotográfico, de todos os equipamentos existentes na Lavanderia do HGG. Após encaminhar a Gestão de Contratos da Fundação.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

19.1. São obrigações da contratante, além das normas estabelecidas no Edital de licitação:



- 19.1.1. exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos do edital, de sua proposta e de acordo com as cláusulas contratuais;
- 19.1.2. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, na forma estabelecida no edital;
- 19.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 19.1.4. indicar os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- 19.1.5. permitir ao pessoal DA CONTRATADA, acesso ao local da execução do serviço, observadas as normas de segurança;
- 19.1.6. prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 19.1.7. comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade ocorrida quando da prestação dos serviços;
- 19.1.8. promover, por seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 19.1.9. exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 19.1.10. Fica de responsabilidade do Contratante fiscalizar (Fiscal designado), a leitura dos consumos de Água, Luz e Gás referentes a operação da lavanderia.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRUTOS A SEREM UTILIZADOS

20.1. Alvejante líquido à base de peróxido de hidrogênio – ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 50 LITROS

20.1.1. Utilizado como alvejante para roupas brancas e de cores firmes de baixo a alto nível de sujidade em lavanderias de indústrias de alimentos, hotéis, hospitais e Frigoríficos.

Propriedades:

- Possui uma formula equilibrada que o torna um alvejante extremamente eficiente.
- Possui agentes especiais que proporcionam uma limpeza perfeita e oxida diversas manchas, realçando as cores do tecido.

Seu uso constante preserva as fibras do tecido e aumenta sua vida útil.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido límpido
- Cor: Incolor
- pH à 1%: 4,0 a 5,0
- Composição: Sequestrante, Dispersante, Branqueador Óptico e Peróxido de Hidrogênio.
- Princípio Ativo: Peróxido de Hidrogênio – 12%

20.2. Detergente líquido alcalino



Utilizado em Equipamento Eletrônico Dosador, atuando como detergente alcalino em operações de pré-lavagem e lavagem na remoção de sujidades em roupas nas Lavanderias Hospitalares, Comerciais, Industriais e Hoteleiras.

Propriedades:

- Sua alta alcalinidade dilata a fibra do tecido e facilita a remoção de manchas difíceis.
- Auxilia na remoção de gorduras, sangue e medicamentos.
- Indicado para todos os tipos de lavanderias.
- Sua formulação concentrada garante aplicações a baixas dosagens, proporcionando menor custo na lavagem.
- Eficiente em sujidade animal, vegetal e mineral.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido Límpido
- Cor: Incolor a lev. Amarelado
- pH 25°C (1%): 12,0 a 14,0
- Densidade 25°C: 1,310 a 1,330 (g/ml)
- Alcalinidade Livre: 26,0 a 28,0 (% NaOH)

20.3. Detergente neutro concentrado para umectação e lavagem de roupas – ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 50 LITROS

Utilizado em Equipamento Eletrônico Dosador, para a umectação de todos os tipos de roupas em lavanderias.

Hospitalares, Comerciais, Industriais e Hotelaria. É utilizado também como detergente completo associado a aditivo alcalino em operações de lavagem e pré-lavagem de roupas com sujidade pesada.

Propriedades:

- Eficiente na remoção de gorduras, sangue e medicamentos.
- Adequado para lavar tecidos finos e delicados sensíveis a produtos alcalinos como a seda, lã, nylon, rayon, etc.
- Sua formulação neutra é adequada e não agride as cores e fibras dos tecidos.
- Atua nas fases de Pré Lavagem e Lavagem dos tecidos, com excelente performance.
- Sua formulação concentrada garante aplicações a baixas dosagens, proporcionando menor custo na lavagem.
- Devido sua fácil e rápida dissolução em água fria, proporciona rápida umectação com alto poder emulsionante.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido límpido
- Cor: Amarelo claro
- pH 25°C (puro): 6,5 a 8,5
- Densidade 25°C (g/ml): 1,000 a 1,020

Composição

- Nonil Fenol Etoxilado, Solvente, Conservante, Branqueador óptico e Veículo.

Princípio Ativo

- Nonil Fenol Etoxilado.

20.4. Detergente líquido concentrado para pré lavagem e lavagem de roupas – ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 50 LITROS



É indicado para pré-lavagem e lavagem de roupas brancas e cores firmes em tecidos de algodão e poliéster/algodão. Em lavanderias Hospitalares com sujidades de leve a pesada contendo sangue, fluidos corpóreos, medicamentos, suor, etc. Nas lavanderias Comerciais, Industriais e Hoteleiras com sujidades de leve a pesada contendo óleos e gorduras animal/vegetal, graxas; sujidade pigmentaria de sucos, chá, café, etc.

Propriedades

- Devido à sua elevada concentração de tensoativo associado a agente alcalinizante, remove com eficiência gorduras, graxas, sangue, medicamentos, etc.
- Sua formulação concentrada, contendo somente ingredientes ativos, garante eficácia em baixas dosagens e proporciona menor custo por quilo de roupa lavada.
- Sua fórmula balanceada com tensoativo, agentes alcalinos, agentes sequestrante e agentes anti-redepositantes de sujidades, atuam com a mesma eficiência em tecidos de algodão e poliéster/algodão.
- Devido à presença de sistema complexante, que inibe a ação de impurezas, a lavagem e pré-lavagem não são afetadas tanto por águas duras como ferruginosas.
- Possui branqueador óptico que realça o brilho das roupas brancas e coloridas após a lavagem.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido Límpido
- Cor: Amarelo
- pH (solução 1,0%): 11,5 a 12,5
- Alcalinidade Livre (NaOH): 9,5 a 10,5 %

Composição

- Alcalinizante, Branqueador óptico, Tensoativos não-iônicos, Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico, Sequestrante, Solubilizante e Veículo.

Princípio Ativo

- Ácido Dodecilbenzeno Sulfônico.

20.5. Neutralizador líquido dos resíduos de cloro e alcalinidade em lavagem de roupas – ACONDICIONADO

EM BOMBONA DE 50 LITROS

É indicado como neutralizante de alvejantes químicos clorados e produtos alcalinos, utilizado através de dosador eletrônico na fase final dos processos de lavagem de roupas brancas e coloridas em lavanderias Hospitalares, Comerciais, Industriais e Hotelarias.

Propriedades

- Reduz a aspereza das roupas por eliminar resíduos de alcalinidade e cloro.
- Por eliminar resíduos de alvejantes clorados, evitando o desgaste das fibras, aumenta a vida útil dos tecidos.
- Evita o amarelamento e acinzentamento das roupas por eliminar os resíduos de cloro e alcalinidade nos processos de lavagem.
- Em face de seu caráter Redutor, pode ser utilizado em processos especiais de manchas, não suscetíveis a ação de oxidantes e alcalinos.
- Reduz o número de enxágües finais no processo de lavagem, proporcionando economia de água, mão de obra, tempo e energia.
- Por sua ação neutralizante, impede a presença de traças nos tecidos em “descanso”.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido límpido



- Cor: Levemente amarelado
- pH 25°C (solução 1,0%): 4,0 a 6,0
- Densidade 25°C (g/ml): 1,280 a 1,320

Composição

- Metabissulfito de sódio e Veículo.

Princípio Ativo

- Metabissulfito de sódio.

20.6. Amaciante para acabamento em lavagem de roupa – ACONDICIONADO EM BOMBONA DE 50 LITROS

Para o amaciamento de todos os tipos de tecidos em lavanderias Hospitalares, Comerciais, Industriais e Hotelaria.

Propriedades

- Proporciona maior durabilidade aos tecidos, deixando as roupas macias e perfumadas.
- Condiciona as fibras, facilitando a remoção de água na extração, a calandragem e o passar a ferro, deixando uma suave sensação de limpeza e maciez, eliminando também a carga eletrostática.
- Por sua ação catiônica tem efeito bacteriostático nas roupas em descanso.
- Sua fórmula evita desgaste químico dos tecidos, prolongando sua vida útil.

Informações Técnicas/Características físico-químicas

- Aspecto: Líquido Opaco Viscoso
- Cor: Azul
- pH puro: 4,0 a 5,0
- Densidade (25°C): 0,940 a 0,980 g/ml

Composição

- Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio, Veículo, Acidificante, Conservante, Fragrância Floral, Corante CI=74160.

Princípio Ativo

- Cloreto de Dialquil Dimetil Amônio 75%: 2,625%

20.7. Os produtos exigidos no presente termo seguem a lógica de preservar e garantir o maior tempo de durabilidade possível do enxoval, dos equipamentos e a segurança na manipulação dos produtos químicos dentro do ambiente de trabalho pelos operadores das máquinas;

20.8. Todos os produtos deverão ser dosados eletronicamente através de equipamentos computadorizados, não sendo necessário a manipulação com produtos;

20.9. Os produtos devem ter em todo processo de lavagem um nível de pH. o mais próximo do neutro. Após a lavagem não poderá ser aceito nível de pH. superior ao neutro em teste residual, ou seja, 6,5 e 7,5.

20.10. Os produtos utilizados deverão seguir os padrões físico-químicos especificados neste edital.

20.11. Todos os produtos devem ser isentos de corantes e pigmentos exceto o amaciante, apresentando apenas aspectos de coloração translúcida.

20.12. O amaciante será aceito somente na coloração branca.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. O fundamento dessa obrigatoriedade encontra-se na Lei 14.133/2021, o artigo 104, inciso III, confere à Administração a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos; e o artigo 117 define que a



execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais especialmente designados ou por seus substitutos

21.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência

21.3. A fiscalização exercida pela contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela

21.4. completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA de acordo com as ordens de fornecimento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura a CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) material(is), desde que não haja fator impeditivo por parte da licitante adjudicada;

22.2. Por ocasião da apresentação da nota fiscal, a licitante vencedora deverá anexar a cópia da **CND** obtido junto ao **INSS**, bem como do **CRF**, obtido perante o **FGTS (CEF)**, dentro dos seus respectivos prazos de validade;

22.3. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento, por culpa da fornecedora, o prazo de **30 (trinta) dias** recomeçará a ser contado a partir da data da respectiva reapresentação;

22.4. O recolhimento de impostos e contribuições municipais, por determinação da Secretaria Municipal de Fazenda, será realizado pela contratante, no momento do pagamento da nota fiscal/fatura onde será abatido o imposto e/ou contribuição devida. Devendo a contratada ao emitir a nota fiscal/fatura apresentar, na mesma, a alíquota e o valor a ser recolhido.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pelos códigos:

- **Programa de Trabalho: 10.301.0082.2387.0000**
- **Natureza das Despesas: 3.3.90.39.78**
- **Fontes de Recursos: 144**

24. DA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

24.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade e não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço, uma vez que não se reveste de alta complexidade.

25. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

25.1. O prazo de vigência do contrato de serviços será de **1 (um) ano**, prorrogáveis conforme as disposições contidas nos arts.106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

26. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

26.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.



26.2. O prazo para apresentação da garantia, nas modalidades prevista em lei, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

26.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

27. DO FORO

27.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de **Campos dos Goytacazes/RJ**.

Campos dos Goytacazes/RJ, 03 de janeiro de 2025.

**ANEXO I****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****DECLARAÇÃO**

A empresa _____ CNPJ _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º ____ modalidade Pregão n.º _____ que por deliberação única e exclusiva da declarante, que será responsável pela execução dos serviços em local fora das dependências da Lavanderia do Hospital Geral de Guarus, em caso de interrupção dos serviços num período superior a 24 (vinte e quatro) horas, a fim de evitar a falta de prestação de serviço, em local devidamente licenciada, com infraestrutura, contendo equipamentos (para lavagem de roupas/enxoval hospitalar) e materiais necessários compatíveis para a perfeita execução da demanda do objeto deste Termo de Referência, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre a Fundação Municipal de Saúde ou argumento futuro quanto ao não conhecimento.

Campos dos Goytacazes/RJ, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO II****(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA**

A empresa _____ CNPJ _____, DECLARA para os fins do Processo Licitatório n.º ____ modalidade Pregão n.º _____ que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o Município ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Campos dos Goytacazes/RJ, _____ de _____ de _____.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Pregoeira da Fundação Municipal de Saúde, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 003/2025, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar, com fornecimento de material, a fim de atender as necessidades das unidades que integram a estrutura da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes - RJ.

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 10h do dia 29 de maio de 2025.**

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial da PMCG, a saber, <https://campos.rj.gov.br/licitacoes>.

Campos dos Goytacazes, 14 de maio de 2025.



Aline Gomes Pelicioni
Pregoeira